

LEI Nº 1.003/2002

SUMULA:- Institui o Plano de Atendimento da Criança e do Adolescente para o Município de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Atendendo ao comando dos artigos 227 da Constituição Federal, Art. 2º, inciso II da lei 8.742/93 (LOAS) e Art. 4º da lei 8.069/90 (ECA), institui Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Itambaracá.

ART. 2º - São objetivos do Plano garantir:

- I – Melhoria das condições de vida e saúde, através de um Programa de Conscientização Familiar;
- II – Desenvolver um Programa de Apoio e Promoção à Família;
- III – Desenvolver e implantar um Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Drogas;
- IV – Disponibilizar com maior eficácia o atendimento das especialidades médicas para crianças e adolescentes, quando necessário;
- V – Implantar um Programa de Atendimento ao Adolescente Infrator.

Art. 3º - Para a realização do Plano ficam aprovadas as seguintes metas de ação:

- I – Incluir na Lei Orçamentária recursos específicos para atendimento a criança e ao adolescente.
- II – Manutenção do Programa de prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Drogas;
- III – Definição de equipe competente para executar medidas de prevenção e conscientização quanto ao saneamento básico, se possível, dispor de recursos para tanto;
- IV – Destinar recursos ao atendimento dos adolescentes em situação de risco;
- V – Instituir programa de promoção e apoio à família.

Art. 4º - O Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Itambaracá, será atualizado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Ação Social, Educação, cultura, Saúde, do Meio Ambiente e do Conselho dos Direitos, todos interligados mutuamente pelo interesse da criança e do adolescente do Município, será os órgãos gestores do presente Plano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 28 DE JUNHO DE 2002.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal